



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2182,
DE 14 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Estagiário conforme disposto a seguir:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Salário</u> <u>Ensino</u> <u>Superior</u>	<u>Salário</u> <u>Ensino</u> <u>Médio</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Auxiliar professor de ensino fundamental.	Educação e Cultura.	R\$ 906,00	R\$ 786,85	30 horas

Parágrafo Único: Caso não haja disponibilidade de profissionais cursando Ensino Superior, poderão ser aceitos profissionais que estão cursando Ensino Médio.

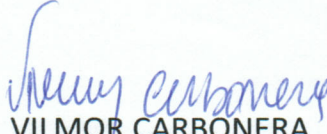
Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de março de 2018.

Foi efetuada a publicação
em 14/03/18


VILMOR CARBONERA
Prefeito



VILA FLORES - RS

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades, programas e projetos educacionais cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino e colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 e 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Instrução: graduação em nível superior em andamento nas áreas de pedagogia ou outras licenciaturas; ou estar cursando ensino médio, ou técnico, ou básico, etc.